

Manual dos Conselheiros

É tempo de ação.



GDF

CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO
DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA EXECUTIVA

Manual dos Conselheiros

APRESENTAÇÃO

Este manual tem como objetivo auxiliar o exercício da atividade de Conselheiro no Conselho de Planejamento territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN e contribuir com algumas orientações para promover o processo de participação democrática e de controle social na implantação das políticas de planejamento, ordenamento, gestão territorial e habitacional do Distrito Federal de forma efetiva e eficaz.

O lugar que você ocupa hoje no Colegiado foi resultado de lutas populares empreendidas na construção da Constituição Brasileira de 1988, com a finalidade de garantir um país mais justo e democrático. O documento define direitos e deveres de todos os cidadãos, e, portanto, tanto o Estado (representado pelos governos) quanto cada um de nós devemos contribuir para o bem-estar coletivo. Diante dessa relação Estado e Sociedade Civil emergem os conselhos definidos como instrumento de expressão, representação e participação popular com o propósito de acompanhar as ações governamentais, participar das decisões da política urbana e fazer valer os interesses sociais da população.

Neste cenário foi elaborado este manual que traz informações que servirão de ferramentas para a sua atuação neste Colegiado.

SUMÁRIO

CONSELHO DE PLANEJAMENTO.....	4
INSTRUMENTOS NORMATIVOS	4
COMPOSIÇÃO.....	5
INVESTIDURA.....	8
MANDATO	8
COMPETÊNCIA DO COLEGIADO	9
ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS	10
REMUNERAÇÃO	11
REUNIÕES.....	11
DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS.....	12
APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS	12
PROCEDIMENTOS.....	13
ORIENTAÇÃO PARA RELATORIA DE PROCESSOS.....	13
INFORMAÇÕES GERAIS	14
SECRETARIA EXECUTIVA	15

CONSELHO DE PLANEJAMENTO

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN, órgão colegiado superior do Sistema de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – SISPLAN desta Unidade da Federação, com função consultiva e deliberativa de promover o controle social e a participação democrática no planejamento territorial e urbano do Distrito Federal.

Tem por finalidade formular, estudar e propor diretrizes para o desenvolvimento sustentável do Distrito Federal, e, no que couber, de forma integrada ao desenvolvimento do entorno desta Unidade da Federação, fomentar a integração das políticas de planejamento, ordenamento e gestão territorial, e de preservação do patrimônio cultural em consonância com o preceituado nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal, regulamentados pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, denominada Estatuto da Cidade, na Lei Orgânica do Distrito Federal e no Plano Diretor de Ordenamento Territorial do Distrito Federal – PDOT, aprovado pela Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, e alterações.

É estruturado pelo Plenário, Presidente, Secretaria Executiva e Câmaras Temáticas.

A Secretaria Executiva do Colegiado é desempenhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH.

As Câmaras Temáticas constituem instância de assessoramento ao Colegiado para o tratamento de assuntos específicos relacionados às políticas de desenvolvimento territorial e urbano, habitação, regularização fundiária e ordenamento e gestão territorial e de preservação do patrimônio cultural.

Nessa direção, e a partir da edição da Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, a representação no Colegiado se tornou paritária, com participação da sociedade civil e poder público na gestão do território.

INSTRUMENTOS NORMATIVOS

A Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014 – alterada pela Lei Complementar nº 975, de 19 de outubro de 2020, que dispõe sobre a composição do Conselho e dá outras providências.

O Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014 alterado pelo Decreto nº 41.692, de 5 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a composição e o processo de escolha dos membros do Conselho e dá outras providências.

A Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014 que publica o Regimento Interno do Conselho.

Esses e outros instrumentos poderão ser acessados por meio do site: <http://www.seduh.df.gov.br/conplan>.

COMPOSIÇÃO

O Plenário do CONPLAN é composto pelo Governador do Distrito Federal, na qualidade de Presidente, e paritariamente, por 34 (trinta e quatro) conselheiros representantes do Poder Público e da Sociedade Civil.

São 17 (dezessete) os representantes do Poder Público:

1. Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal;
2. Secretaria de Estado-Chefe da Casa Civil do Distrito Federal;
3. Secretaria de Estado de Fazenda, Planejamento, Orçamento e Gestão do Distrito Federal;
4. Secretaria de Estado de Relações Institucionais do Distrito Federal;
5. Secretaria de Estado de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal;
6. Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal;
7. Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal;
8. Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal;
9. Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade do Distrito Federal;
10. Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa;
11. Presidente da Companhia Imobiliária de Brasília;
12. Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal;

13. Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal;
14. Secretaria de Estado de Proteção da Ordem Urbanística do Distrito Federal;
15. Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Brasília Ambiental – IBRAM;
16. Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal – SEGOV;
17. Secretaria de Estado de Projetos Especiais do Distrito Federal – SEPE.

São 17 (dezessete) os representantes, por segmento, da Sociedade Civil:

1. Representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da mobilidade urbana;
2. Representante de entidades ou movimentos sociais que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses e demandas da sociedade para provisão habitacional;
3. Representante de instituições de ensino superior, que tenham cursos regulares de graduação em arquitetura e urbanismo e engenharia;
4. Representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de arquitetura e urbanismo;
5. Representante de entidade autárquica de fiscalização do exercício e das atividades dos profissionais da área de engenharia e agronomia;
6. Representante de entidades empresariais do segmento do setor produtivo da construção civil;
7. Representante de entidades empresariais do segmento do mercado imobiliário;
8. Representante de entidades empresariais do segmento do comércio varejista;
9. Representante de entidade representativa que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa dos interesses dos produtores rurais;
10. Representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse social;
11. Representante de entidades representativas que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa da política setorial de regularização fundiária de interesse específico;
12. Representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de arquitetos e urbanistas;
13. Representante de entidades que tenham como finalidade a promoção, a coordenação, proteção, e representação legal das categorias de engenheiros;

14. Representante de associações de moradores e inquilinos;
15. Representante de entidade representativa que tenham em seus estatutos e regimentos a defesa do patrimônio cultural.
16. Representante de entidade representativa que tenha em seus estatutos e regimentos a defesa da ordem jurídica e da boa aplicação das leis do Estado Democrático de Direito;
17. Representante de entidades empresariais e categorias econômicas do segmento da produção industrial.

FORMA DE ESCOLHA DAS ENTIDADES DA SOCIEDADE CIVIL

O processo de escolha de entidades representantes da Sociedade Civil para compor o Conselho dar-se-á por meio de chamamento público (inscrições das entidades por segmento e entrega de documentos comprobatórios), reunião pública (escolha das entidades, por área de atuação, por meio de voto aberto), e a indicação dos representantes titulares e suplentes feita pelas entidades homologadas.

O processo de escolha visa garantir a participação de toda a sociedade do Distrito Federal na gestão do território, conforme preconizado na Lei Complementar nº 889/2014, Decreto nº 35.771/2014 a fim de garantir a gestão democrática da cidade, que é levada a termo por intermédio da participação da população e de associações representativas dos vários segmentos da comunidade na formulação, execução e acompanhamento de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano.

A gestão democrática se materializa, frente às disposições do art. 43 do Estatuto da Cidade – Lei Federal nº 10.257/2001 acerca de debates, audiências, consultas públicas, iniciativa popular de projetos de lei e de planos, programas e projetos de desenvolvimento urbano, bem como pela constituição de órgãos colegiados de política urbana e conferências sobre assuntos de interesse urbano, em âmbito municipal, estadual e federal.

INVESTIDURA

Os representantes do Poder Público são considerados membros natos, ou seja, é condição estabelecida na legislação para determinados cargos que participam de órgãos de administração direta, autárquica desde a sua instituição, independente de quem o ocupe.

Os representantes da sociedade civil, preliminarmente, dar-se-á por meio de processo de escolha das entidades e instituições, por segmento, precedida de chamamento público.

As entidades e instituições homologadas indicam por meio de ofício o nome do representante titular e suplente.

Os conselheiros titulares e suplentes deverão entregar os documentos obrigatórios para designação no Diário Oficial do Distrito Federal e após posse, impreterivelmente, em até 30 (trinta) dias da data de designação.

Vale ressaltar que o conselheiro deve atentar para os dispositivos da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992 (Lei de Improbidade Administrativa), a (Lei Orgânica do Distrito Federal). A Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 (Lei de participação em órgão de deliberação coletiva no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Distrito Federal), Decreto nº 36.238, de 1º de janeiro de 2015 (Declaração de Inexistência de Causa de Inelegibilidade e de Impedimentos) Decreto nº 36.524, de 29 de maio de 2015 (procedimentos de requerimentos de nomeação, exoneração e designação de servidor para cargos e/ou funções em comissão no âmbito do Poder Executivo do Distrito Federal).

MANDATO

O mandato dos Conselheiros representantes da Sociedade Civil é de 2 (dois) anos, vedada a recondução.

O mandato dos Conselheiros representantes do Poder Público é consoante da pasta ocupada.

A ausência injustificada por 03 (três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas, por exercício, acarretará no desligamento automático do Conselheiro indicado, cabendo à entidade representada designar os substitutos.

Ao término do mandato o conselheiro receberá certificado de participação.

COMPETÊNCIA DO COLEGIADO

Compete ao Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN:

1. Aprovar a proposta da política de ordenamento territorial e urbano do Distrito Federal;
2. Aprovar a proposta de revisão ou alterações do PDOT;
3. Aprovar a proposta da Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal e suas respectivas revisões e alterações;
4. Aprovar as propostas dos Planos de Desenvolvimento Locais das Unidades de Planejamento Territorial e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília e suas respectivas revisões e alterações;
5. Acompanhar a implementação do PDOT, dos Planos de Desenvolvimento Locais das Unidades de Planejamento Territorial e do Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília;
6. Deliberar sobre questões relacionadas ao uso e à ocupação do solo, inclusive quando solicitado pelos Conselhos das Unidades de Planejamento Territorial;
7. Deliberar sobre proposta de parcelamento do solo urbano;
8. Analisar e deliberar, no âmbito da competência do Poder Executivo, sobre os casos omissos no PDOT, nos Planos de Desenvolvimento Locais, no Plano de Preservação do Conjunto Urbanístico de Brasília, na Lei de Uso e Ocupação do Solo, no Código de Edificações, no Código de Convivência Urbana e Posturas e na Lei de Parcelamento do Solo Urbano;
9. Analisar e manifestar-se sobre propostas de alteração dos limites ou criação de novas Regiões Administrativas;
10. Supervisionar a ação de fiscalização e acompanhamento da ocupação territorial do Distrito Federal, bem como a aplicação e o cumprimento das políticas, planos, objetivos e diretrizes de ordenação do território dispostos na legislação pertinente, em regulamentação e em normas derivadas ou correlatas;
11. Apreciar os projetos de arquitetura, de reforma e restauro dos bens tombados isoladamente e dos localizados no Eixo Monumental, previamente à sua aprovação pelas Administrações Regionais;
12. Analisar e deliberar sobre ações, intervenções e outras iniciativas que direta ou indiretamente estejam relacionadas ao uso e à ocupação do solo na área do Conjunto

Urbanístico Tombado de Brasília;

13. Analisar e deliberar sobre casos omissos na legislação de preservação do Conjunto Urbanístico Tombado de Brasília;

14. Criar e dissolver câmaras temáticas

15. Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

16. O CONPLAN, no exercício de suas competências, poderá apresentar proposições às demais políticas setoriais, notadamente as de transporte e mobilidade urbana, habitação, e sustentabilidade com o objetivo de fomentar a integração dos instrumentos e das políticas públicas interdisciplinares às competências do órgão colegiado.

ATRIBUIÇÕES DOS CONSELHEIROS

São atribuições dos conselheiros do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal – CONPLAN:

1. Comparecer às reuniões, oferecendo justificativa, por escrito, no prazo de dez dias, de falta quando ocorrer;
2. Relatar, dentro do prazo estabelecido, os processos que lhes forem distribuídos, proferindo voto escrito no final do relatório;
3. Caso tenha algum impedimento para relatar os processos encaminhados, devolvê-los imediatamente à Secretaria Executiva, para que outro conselheiro seja designado para esses relatos, com justificativa por escrito;
4. Participar das discussões e votar as matérias constantes da Ordem do Dia;
5. Representar o conselho, por indicação do seu Presidente;
6. Comunicar ao Presidente, com a devida antecedência, as ausências ou impedimentos, inclusive férias regulamentares;
7. Requerer diligências e levantar questões de ordem;
8. Informar à Secretaria Executiva do CONPLAN as informações relativas a contatos telefônicos, endereço para correspondência e endereço eletrônico (e-mail), inclusive eventuais alterações;
9. Assinar as decisões na data em que forem deliberadas;
10. Comunicar a sua ausência ao suplente e à Secretaria Executiva do CONPLAN para que este

possa representar a entidade nas reuniões.

REMUNERAÇÃO

A Lei nº 4.585, de 13 de julho de 2011 dispõe sobre a participação de servidor, empregado público ou membro da sociedade nos órgãos de deliberação coletiva da administração direta, autárquica e fundacional e dá outras providências.

REUNIÕES

O Plenário do CONPLAN reunir-se-á sempre que necessário, por convocação do Presidente, na forma disposta na legislação vigente.

No início de cada exercício será aprovado o cronograma de reuniões ordinárias para o ano, e publicizado no link do CONPLAN: <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>

Os membros serão convocados com antecedência mínima de 7 dias, via correio eletrônico (e-mail), e caso houver necessidade de apreciação de matéria em caráter extraordinário, o colegiado será convocado com antecedência mínima de 72 horas.

As matérias submetidas à apreciação do CONPLAN somente serão aprovadas quando obtiverem os votos favoráveis de, no mínimo, metade mais um dos seus membros presentes.

A ordem dos trabalhos nas reuniões do Conselho será a seguinte:

- a) Abertura dos trabalhos e verificação do *quorum*;
- b) Discussão e votação da ata da reunião anterior;
- c) Discussão e votação dos assuntos constantes da ordem do dia relacionados na pauta; e
- d) Assuntos gerais.

A ordem dos assuntos constantes da pauta poderá ser alterada pelo Presidente, por iniciativa própria ou em atendimento à solicitação de qualquer membro, com aprovação do Plenário.

As reuniões do Colegiado são gravadas e lavradas em ata circunstanciada, e todos os documentos aprovados pelo Plenário, incluindo as atas, serão publicados no Diário Oficial do Distrito Federal e no site do CONPLAN: <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>.

DISTRIBUIÇÃO DOS PROCESSOS

A distribuição de processos para relatoria em Plenário será precedida de candidaturas dos membros do Conselho, e na hipótese de haver mais de uma candidatura, a relatoria será decidida por consenso entre os membros ou por sorteio, respectivamente.

Na hipótese de distribuição de processos fora de reunião plenária do Conselho para relatoria, pelo Presidente, esta se dará de forma aleatória, por meio de sorteio com a presença de 3(três) servidores efetivos lotados na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação - SEDUH, das seguintes Unidades Orgânicas:

I – da Assessoria Técnica Órgãos Colegiados – ASCOL/SEDUH;

II – da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL/SEDUH; e

III – da Unidade de Controle Interno – UCI/SEDUH.

Na hipótese de distribuição direcionada, esta deve ser motivada e deve respeitar os critérios de habilitações específicas, a não incidência das vedações constantes no art. 24 deste Regimento Interno e obedecer ao critério de alternância entre os representantes do Poder Público e da sociedade civil.

APRECIÇÃO E DELIBERAÇÃO DOS PROCESSOS

A apreciação dos processos obedecerá a seguinte ordem:

1. Leitura do relatório;
2. Discussão;
3. Votação;
4. Proclamação da deliberação pelo Presidente.

Durante a votação, qualquer membro tem o direito de fazer a justificativa de seu voto que será registrado em ata.

As deliberações são formalizadas mediante:

- a) Decisões relativas a processos apreciados pelo Plenário;
- b) Resoluções administrativas, concernentes aos atos administrativos necessários à gestão das atividades internas do CONPLAN; e
- c) Resoluções relativas à aprovação pelo Plenário de pareceres e notas técnicas emitidas pelas

Câmaras Temáticas relativos às políticas de planejamento, ordenamento e gestão territoriais e sustentabilidade, e de preservação do patrimônio cultural.

PROCEDIMENTOS

Os processos remetidos para apreciação do Colegiado serão distribuídos a qualquer membro, observando-se os critérios de interesse público relevante, afinidade com a matéria, habilitações específicas, observância à paridade entre o Poder Público e Sociedade Civil, e a garantia de relatoria de todos os conselheiros.

O relator designado apresentará seu relatório por escrito ao pleno. Em caso de o relator designado não comparecer à reunião, o Presidente deverá nomear relator ad hoc.

O Colegiado deliberará mediante aprovação de cinquenta por cento mais um dos conselheiros presentes à reunião.

Os conselheiros podem pedir vistas do processo objeto de relatoria, por uma única vez, devolvendo-o ao respectivo relator no prazo estabelecido pelo Presidente, com parecer escrito fundamentado.

O prazo de vistas de processos expira-se na próxima reunião do conselho.

É facultada concessão de vistas coletiva de processos, por decisão do Presidente.

ORIENTAÇÃO PARA RELATORIA DE PROCESSOS

O conselheiro designado para relatoria de processo deverá estar atento às seguintes informações:

- a) Consulta às Concessionárias quando for o caso;
- b) Licenças quando for o caso;
- c) Numeração das linhas e páginas;
- d) Apresentação técnica;
- e) Identificação e citação dos autores do projeto;
- f) Encaminhamento prévio à ASCOL para direcionamento aos membros do Colegiado;
- g) Relato datado, rubricado todas as vias e assinado.

Deverá ser observado também:

Ausência de indícios de má fé do interessado;

Inexistência de proveito ou benefício econômico ou imobiliário por parte do interessado;

Ausência de prejuízo urbanístico;

Impossibilidade de reversão após parecer jurídico, análise técnica e o devido processo legal.

É vedado aos conselheiros do CONPLAN relatar processos:

- a. Em que interveio como mandatário da parte ou que tenha atuado como perito;
- b. Que verse sobre matéria de seu interesse pessoal, ou do seu cônjuge ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta; ou na linha colateral até o segundo grau;
- c. Quando for membro de direção ou de administração de pessoa jurídica de direito privado, parte no processo;
- d. Herdeiro presuntivo, donatário ou empregador de alguma das partes do procedimento administrativo;
- e. Interessado direto na apreciação da matéria.

INFORMAÇÕES GERAIS

O acesso a informação é um direito fundamental de todos os cidadãos garantidos pela Constituição Federal. No Distrito Federal esse direito é regulamentado pela Lei nº 4.990, de 12 de dezembro de 2012, e para você que exerce função de conselheiro ou conselheira, isto se torna também uma responsabilidade.

Para ter acesso às informações relativas ao CONPLAN, sugerimos acessar o link <http://www.seduh.df.gov.br/conplan/>. Nesse endereço você encontrará os instrumentos normativos, composição nominal, chamamentos públicos, além de todo o material produzido no âmbito das reuniões do Colegiado, a exemplo de atas, áudios, fotos, relatos, decisões, apresentações, moções, entre outros documentos importantes para deixá-lo (a) inteirado (a) dos assuntos tratados no CONPLAN.

SECRETARIA EXECUTIVA

IBANEIS ROCHA

Governador de Estado
Presidente do CONPLAN

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

Secretário de Estado
Presidente em Exercício
Telefone: (61) 3214- 4101
E-mail: secretario.habitacao@seduh.df.gov.br